

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 05/04/2018

- [CDH vai debater desaparecimento, tráfico e abuso sexual de crianças](#)
- [Mediação em escola vence na categoria juiz no Prêmio Conciliar é Legal](#)
- [Comissão do Senado aprova licença-maternidade de 180 dias](#)
- [Agora é lei no Rio de Janeiro - uso de nome afetivo para crianças e adolescentes sob guarda provisória](#)
- [Especialista analisa lei que trata a alienação parental como forma de violência psicológica](#)
- [Administração de bens pode ser contestada por filho, em caso de suspeita de abuso de direito por parte dos pais](#)

Assunto: CDH vai debater desaparecimento, tráfico e abuso sexual de crianças

Fonte: Agência Senado

Data: 05/04/2018



Desaparecimento, tráfico e abuso sexual de crianças. Esses temas serão discutidos nesta sexta-feira (6) em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). O pedido para realização do debate é do senador Paulo Paim (PT-RS), vice-presidente do colegiado.

Entre os convidados, estão o delegado de Polícia Federal e chefe da Unidade de Repressão a Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet, Pablo Bergmann; a secretária nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, Berenice Maria Giannella; e o presidente da Comissão Especial da Criança e do Adolescente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Joel Gomes Moreira Filho.

O debate interativo está marcado para as 9h30 na sala 6 da Ala Nilo Coelho do Senado.

Assunto: Mediação em escola vence na categoria juiz no Prêmio Conciliar é Legal

Fonte: CNJ

Data: 05/04/2018



“Mediar para Educar”

Projeto de mediação em escola vence na Categoria Juiz no Prêmio Conciliar é Legal. Foi pensando em mudar a cultura de violência “pela raiz” que os juízes da 2ª Vara Cível Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia e da Vara da Infância e Juventude Delvan Tavares Oliveira, ambos da comarca de Imperatriz (MA), idealizaram um projeto que ensinasse alunos e professores a lidarem com conflitos.

O projeto que desenvolveram, foi um dos vencedores do Prêmio Conciliar é Legal, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na categoria juiz da Justiça Estadual. O prêmio foi entregue na primeira sessão do órgão de 2018, no dia 6 de fevereiro. Ao todo, 145 crianças e adolescentes, do ensino infantil e fundamental participaram da iniciativa, executada pela primeira vez em 2017.

Mediar para Educar

Vencedor do Prêmio Conciliar é Legal na categoria juiz da Justiça Estadual

Participaram **145 crianças e adolescentes**, do ensino infantil e fundamental

A prática tem como principal característica promover a capacitação de professores e coordenadores em técnicas de mediação adotadas pelo Poder Judiciário

Método:

Quando ocorrem situações de conflito na escola, os estudantes são levados a debater e refletir sobre a questão, para buscarem uma solução por meio do diálogo, com ajuda de um mediador.

Fonte: CNJ

A escola para testar o trabalho foi o Centro Educacional Casa do Estudante, da cidade de Imperatriz. “Já éramos envolvidos com ações sociais, mas observei que faltava algo a mais. Algo que mexesse, de fato, com mudança de cultural,” lembrou Ana Beatriz Maia. O projeto começou a ser formatado em 2016, com ajuda de advogados especializados em mediação e conciliadores voluntários.

“Estudamos as escolas possíveis, o formato das aulas e como trabalharíamos os mestres e os alunos. Os professores foram formados com técnicas da mediação e formataram as aulas voltadas à mediação escolar”. Segundo a desembargadora, atualmente os próprios alunos promovem a cultura de diálogo e paz no colégio, agindo como mediadores.

Mais tolerância

A prática maranhense, vencedora do Prêmio Conciliar é Legal, tem como principal característica promover a capacitação de professores e coordenadores em técnicas de mediação adotadas pelo Poder Judiciário. Quando ocorrem situações de conflito na escola, os estudantes são levados a debater e a refletir sobre o problema, a fim de buscarem uma solução por meio do diálogo, com ajuda de um mediador. Ana Beatriz disse que as aulas, oferecidas uma vez por semana aos alunos, foram transformando o clima da escola.

O ambiente escolar mudou para melhor, e tem gerado não só um movimento de gentileza entre os estudantes, como também na relação entre os pais dos alunos. “Antes havia muita briga no intervalo do recreio e tudo ia parar na secretaria. Hoje, todos se intitulam mediadores e sempre que há um conflito vários querem ajudar, mediar e pacificar”, diz Ana Beatriz.

"Sem contar que os alunos não levam mais os problemas aos seus pais: agora tentam resolver os conflitos entre eles", disse. A intenção da juíza Ana Beatriz é que, em 2018, o projeto seja levado para outras escolas municipais e estaduais. Para ela, o projeto tem potencial para mudar a cultura da violência, uma vez “que passa muito pelo desconhecimento de que há outras maneiras de se resolver os conflitos”.

As aulas, oferecidas semanalmente, são ministradas de acordo com a idade escolar dos alunos. No maternal, por exemplo, as atividades incluem música e teatrinho. Quanto mais jovens os alunos, mais lúdicas são as aulas.

Política da Paz

O Projeto Mediar para Educar está em conformidade com a Resolução n. 125, que dispôs sobre a Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no Âmbito do Poder Judiciário.

O Movimento pela Conciliação foi implantado pelo CNJ no Judiciário, em 2006. Desde então, foram criados projetos como o prêmio Conciliar é Legal e a Semana Nacional da Conciliação. Em 2015, o Código de Processo Civil tornou obrigatória a realização de audiência de tentativa de conciliação e mediação.

Assunto: Comissão do Senado aprova licença-maternidade de 180 dias

Fonte: Diário de PE

Data: 05/04/2018



A licença maternidade de 180 dias, já praticada por empresas públicas e algumas privadas, está mais perto de ser uma realidade para todas as mulheres. Foi aprovado, nesta quarta-feira (4), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado, o Projeto de Lei do Senado (PLS) 72/2017, que amplia o prazo da licença-maternidade de 120 para 180 dias.

O texto, de autoria da senadora Rose de Freitas (MDB-ES), também permite ao pai acompanhar a mãe do bebê em consultas e exames durante a gravidez. Como foi aprovado em caráter terminativo, caso não haja recurso para que a proposta seja analisada pelo plenário do Senado, o texto seguirá direto para a Câmara dos Deputados.

"É uma medida que estimula a paternidade responsável, inserindo o genitor, desde os primeiros momentos, na rotina de cuidados com o seu filho que irá nascer", disse o relator da proposta, Paulo Paim (PT-RS).

Sobre a extensão da licença maternidade, o relator indicou dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, mostrando que bebês que ficam seis meses ao lado da mãe têm reduzidas as chances de contrair pneumonia, desenvolver anemia ou sofrer com crises de diarreia. Segundo o relator, o Brasil gasta somas altíssimas por ano para atender crianças com doenças que poderiam ser evitadas, caso a amamentação regular tivesse ocorrido durante os primeiros meses de vida.

Novidades

Outra proposta mais abrangente sobre o assunto está em análise na comissão, mas apesar de lida e discutida, ainda não pode ser votada por falta de quórum. Também da senadora Rose Freitas, o PLS 151/2017 modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para ampliar a licença-maternidade para 180 dias, permitindo o compartilhamento de 60 dias, mesmo nos casos de licença-adoção. Na proposta, além de ampliar o tempo da licença, a senadora sugere o aumento no prazo da licença-maternidade, com a possibilidade de compartilhamento, como estímulo à paternidade responsável.

A proposta ainda prevê a concessão de licença-maternidade em dobro, no caso de filho com deficiência ou com necessidade especial, com previsão de compartilhamento por até a metade do prazo, com o cônjuge ou companheiro, de forma alternada.

O senador Jorge Viana (PT-AC), relator da proposta, apresentou um substitutivo ao projeto, favorável ao compartilhamento dos cuidados da criança nos primeiros meses de vida. Para o senador, cabe aos pais, em conjunto, decidir quem está mais apto, nos primeiros meses de vida do bebê, a ficar afastado de seu posto de trabalho, a fim de ministrar os cuidados necessários ao bem-estar da criança, e quem, no mesmo período, está em melhores condições de permanecer trabalhando.

Assunto: Agora é lei no Rio de Janeiro - uso de nome afetivo para crianças e adolescentes sob guarda provisória

Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

Data: 05/04/2018



Está em vigor, desde o dia 02 de abril, no Estado do Rio de Janeiro, a Lei 7930/2018 que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros de instituições escolares, de saúde, cultura e lazer localizadas no estado, para crianças e adolescentes sob guarda provisória de família adotiva. A identificação através do nome afetivo vai acontecer a partir do pedido dos responsáveis, nos casos em que a destituição familiar ainda não ocorreu, mas existe a vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil da criança.

A advogada Silvana do Monte Moreira, presidente da Comissão de Adoção do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, explica que o processo de destituição do poder familiar dura em média sete anos e meio, segundo pesquisa divulgada pelo Ministério da Justiça, somente após a sentença de destituição do poder familiar é que acontece a mudança do prenome ou sobrenome civil da criança.

“Imagine-se, então, a situação de uma criança que passa a ocupar o lugar de filho aos cinco anos de idade, tal criança recebeu, por exemplo, o nome Carolina Moreira de sua família de origem, na família adotiva passou a ser chamada de Ana Carolina do Monte Ferreira, contudo a escola a alfabetiza com o nome de origem, criando, assim, enorme crise de identidade e pertencimento, além de expô-la ao bullying infantil que é um dos mais cruéis. Isso sem mencionar todos os demais problemas decorrentes desse desrespeito à nova história da criança”, diz Silvana.

O juiz Fernando Moreira Freitas da Silva, vice-presidente da Comissão de Adoção do IBDFAM, explica que a Lei Estadual 7930/2018 é pioneira no País e considera a iniciativa fundamental “para amenizar o tempo do processo, permitindo à criança o exercício de sua identidade no meio social”.

Segundo ele, outros estados devem editar leis seguindo a vanguarda do Rio de Janeiro em breve. “No Mato Grosso do Sul, já tivemos uma reunião do IBDFAM/MS para discutirmos o assunto e já encaminhamos o texto do RJ para a Assembleia Legislativa. No município de Sidrolândia/MS, também já foi encaminhado o texto aos vereadores para um projeto de lei municipal. Com certeza, trata-se de uma importante legislação na tutela dos direitos da criança e do adolescente, que merece ser expandida por todo o território nacional”, garante.

Assunto: Especialista analisa lei que trata a alienação parental como forma de violência psicológica

Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

Data: 05/04/2018



Entrou em vigor hoje, dia 5, um ano após a sua publicação, a Lei 13.431/2017, que altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e estabelece o sistema de garantia de direitos da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. A norma traz importantes inovações, entre elas, a identificação do ato de alienação parental como forma de violência.

A psicanalista Giselle Groeninga, diretora nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, destaca que essa inovação é importante ao considerar que testemunhar agressões é também uma forma de violência, “principalmente no Brasil, em que a agressividade com crianças e adolescentes é banalizada, isso traz enormes benefícios”.

Para ela, o mais inovador foi a inclusão da violência institucional, que se constitui, sobretudo, como um tipo especial de violência psicológica, com procedimentos de apuração desconexos e que causam novos traumas. “Os processos do Direito de Família dão mostras da dificuldade de identificação da violência psicológica e também quem são os agressores. Nem sempre é satisfatória a apuração por parte de peritos, psicólogos e assistentes sociais, concursados e qualificados, sobretudo quando não atuam assistentes técnicos, prerrogativa das partes. Por isso a importância de leis como essa”, afirma.

Giselle Groeninga destaca como a lei trata a alienação parental. Em sua opinião, a norma foi bastante feliz ao abordar a forma como deve se dar a apuração imparcial da ocorrência, ou não, deste tipo de violência. Muito se teria a ganhar e prevenir injustiças se fosse utilizada a mesma metodologia há mais tempo. No entanto, o receio está quanto aos quadros profissionais e à efetiva apuração quer da violência quer das responsabilidades.

“A necessidade em prevenir e coibir a violência institucional deve acompanhar o fortalecimento das instituições envolvidas na apuração. Caso contrário, ‘cobre-se um santo para descobrir outro’. O outro receio é o da multiplicação das falsas denúncias, não só de abuso sexual, mas de qualquer outro tipo de violência. Espero que seja um receio infundado vis-a-vis os benefícios da conscientização quanto à violência, necessidade de proteção e cuidados”, diz.

Punição e patologização

Em alguns casos, a alienação é tão grave que se é utilizado o termo “Síndrome de Alienação Parental” - SAP, o que é uma importação indevida da medicina sendo inadequada para o fenômeno da alienação parental, de acordo com Giselle Groeninga. Embora a alienação se dê em diversos graus, a tentativa de patologização e mesmo criminalização, segundo ela, acaba por dificultar, e muito, a compreensão e a mudança.

“O desequilíbrio quanto ao exercício das funções materna, paterna e parental necessita da compreensão de que as relações são complementares e que se faz necessária uma mudança na dinâmica do sistema familiar que está disfuncional. Tal enfoque implica em conscientizar, coibir e em responsabilizar, e se necessário punir. Punição e patologização não são instrumentos que fomentem a mudança e o cuidado. A meu ver, pelo contrário”, finaliza.

Assunto: Administração de bens pode ser contestada por filho, em caso de suspeita de abuso de direito por parte dos pais

Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

Data: 05/04/2018



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, recentemente, que o poder dos pais em relação à administração dos bens dos filhos menores não é absoluto. O entendimento é de que, em caráter excepcional, um filho pode pedir prestação de contas, quando suspeitar de abuso de direito por parte dos pais.

O recurso que chegou ao STJ teve origem no pedido de um filho para que sua mãe adotiva prestasse contas da administração da pensão por morte recebida desde o falecimento de seu pai. Segundo ele, o benefício foi depositado em conta corrente durante cinco anos, mas a mãe o deixou abandonado e ele não recebeu nenhum valor para custear alimentação, vestuário e outras necessidades.

O Ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do recurso, esclareceu que o fato de os pais serem usufrutuários e administradores dos bens dos filhos menores “não lhes confere liberdade total para utilizar, como quiserem, o patrimônio de seus filhos, o qual, a rigor, não lhes pertence”.

Para o advogado Rolf Madaleno, diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, todos que administram dinheiro alheio estão sujeitos a prestação de contas. Embora, em situações que envolvem pais e filhos, o legislador atribua presunção de honestidade ao gestor do dinheiro, como acontece com relação à mãe que administra os alimentos que recebe em nome do filho menor, por exemplo. “A presunção de que os pais são as pessoas que têm o maior interesse e transparência ao administrar os recursos dos seus filhos é natural, daí resultando a presunção de boa-fé dos pais, mas que, realmente não é absoluta e cai diante de alguma prova em contrário”, diz.

O advogado concorda com entendimento do STJ no caso. “Os pais promovem a administração conjunta dos bens e recursos financeiros dos filhos em razão do exercício do seu poder familiar, mas este poder não é absoluto e incondicional, bastando ver que os poderes de gestão não envolvem os de disposição dos bens. Em resumo, os pais têm o poder de administração, mas não o de disposição dos bens e valores pertencentes aos filhos”, garante Madaleno.

Rolf Madaleno ressalta que se um pai ou uma mãe (biológico, socioafetivo ou adotivo) é gestor de um benefício recebido por um filho, o legislador brasileiro confere a este administrador a presunção de boa-fé. Mas esta presunção pode ser questionada, quando demonstrados o desvio e a má-fé. “Destarte, neste espectro fático prevalece até prova em contrário a boa-fé do administrador e esta boa-fé cai quando o genitor transmuda seus atos de administração para os de disposição, ou seja, ao invés de administrar em favor do filho ele dispõe destes recursos em seu próprio e indevido interesse”, diz.

Prestação de contas entre pais é prevista em lei em casos de pensão alimentícia

A Lei que instituiu a Guarda Compartilhada (Lei nº 13.058/2014) prevê expressamente a possibilidade de exigir prestação de contas em verba alimentar. Ou seja, pai ou mãe que desejar pode pedir a prestação de contas para aquele que administra a pensão alimentícia do filho.

“A Lei da Guarda Compartilhada autoriza o pai ou a mãe - que não detenha a guarda unilateral - solicitar informações e também a prestação de contas, objetivas e subjetivas, em assuntos e situações que afetem a saúde física e psicológica e a educação dos filhos. Contas financeiras, relativas ao uso da pensão do filho, quando houver, logicamente, algum indício de desvio e contas da saúde da prole, com informação de diagnósticos, tratamentos e soluções”, explica o advogado.